

DECRETO N. 18.711, DE 7 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel à  
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a alínea "a" do inciso I do § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 102.275/2020;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb – sociedade de economia mista do Estado de São Paulo, o uso do bem imóvel constituído de benfeitorias, situado na Avenida Olivo Gomes, n. 100, do loteamento denominado Santana, em São José dos Campos, mais bem descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e Planta constantes no Processo Administrativo n. 102.275/2020, a saber:

I - Imóvel: área de terra com benfeitoria;

II - Medidas e confrontações: de um ponto inicial, localizado junto à rua de situação, parte de uma linha numa extensão de 28,00m, onde confronta com a rua de situação; deste ponto segue com a mesma direção na extensão de 16,00m; deste ponto deflete à esquerda no ângulo interno de 90º00"00' e extensão de 21,00m; deste ponto deflete à esquerda no ângulo interno de 90º00"00' na extensão de 16,00m; deste ponto deflete à direita no ângulo interno de 90º00"00' na extensão de 19,00m; deste ponto deflete à esquerda no ângulo interno de 90º00"00' na extensão de 28,00m; finalmente deste vértice segue no ângulo interno de 90º00"00' até o vértice inicial da descrição na extensão de 40,00m, fechando assim o perímetro;

III - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 1.456 m<sup>2</sup> (hum mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados).

Art. 2º A permissão objeto do presente Decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para funcionamento da Agência Ambiental de São José dos Campos.

Art. 3º A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que assista à permissionária direito à indenização.

Art. 4º Todas as obras a serem implantadas no imóvel ora permissionado, serão executadas sob as expensas e exclusiva responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão a área em questão e não serão objeto de indenização, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Art. 5º Caberá à permissionária a manutenção das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação do Município.

Art. 6º A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica, gás e telefonia, durante o período da presente permissão.

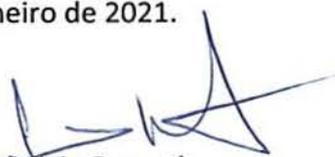
Art. 7º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

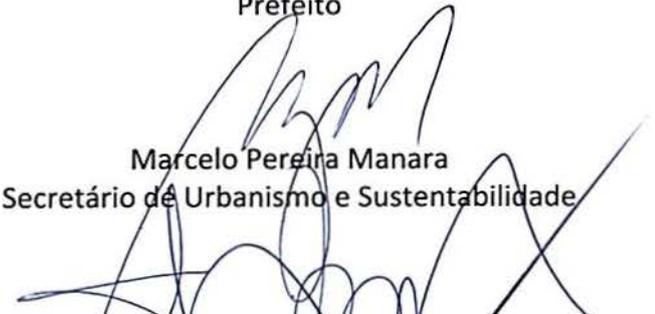
Art. 8º A presente permissão de uso será revogada, se ao imóvel ora permissionado, vier a ser dada, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 9º A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste decreto e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio do Município, a observar irrestritamente as disposições deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 7 de janeiro de 2021.

  
Felício Ramuth  
Prefeito

  
Marcelo Pereira Manara  
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

  
Guilherme Luis Malvezzi Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo